

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

REQUERIMENTO Nº , de 2014.

(Do Srs. Francisco Chagas e Assis Melo)

Requer, a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 1490/2011 que “veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos que especifica e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, a fim de discutirmos o Projeto de Lei nº 1490/2011, que “veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos que especifica e dá outras providências”, tendo como convidados:

- 1) Representantes de Cooperativas que atuam na prestação de serviços, listados no PL nº 1490/2011.
- 2) Representante do Ministério Público do Trabalho (MPT).
- 3) Representante do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 4) Representante da Advocacia Geral da União (AGU).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 5º, estimula como direito fundamental do cidadão, a criação de cooperativas, independentemente de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

No art. 174, parágrafo 2º, nas disposições constitucionais referente à ordem econômica, nossa Constituição Cidadã determina expressamente que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

O Projeto de Lei nº 1490/2011, vai de encontro ao que está expresso na nossa Lei Maior, pois devemos é estimular, trabalharmos e apoiamos o associativismo, ao invés de vedar que os trabalhadores reunidos em cooperativas possam participar de licitação para prestação de serviço na Administração Pública, levando ao desestímulo na criação de cooperativas que como sabemos, é uma forma de fortalecimento e qualificação da mão de obra da classe trabalhadora.

Ademais, se uma cooperativa de trabalho pode prestar serviços ao setor privado, deverá também poder prestar os mesmos serviços a Administração Pública. Por outro lado, quando se tratar de cooperativa fraudulenta, a impossibilidade da prestação de serviços deverá ser limitada a qualquer setor seja, público ou privado.

Diante do exposto, e por entendermos que se trata de uma proposição complexa e excludente para a classe trabalhadora que faz a opção de se organizar em cooperativas, é que solicitamos a aprovação deste requerimento de audiência pública, para que este colegiado possa discutir com os setores envolvidos diretamente nesta questão.

Sala das Comissões, em, 02 de abril de 2014.

Deputado Francisco Chagas
PT-SP

Deputado Assis Melo
PC do B - RS